

ASPECTOS DO CONCEITO DE ALIENAÇÃO EM ROUSSEAU E MARX

Telmir de Souza Soares¹

RESUMO

O presente artigo busca compreender o conceito de alienação e, mais especificamente, como esse conceito é articulado em dois pensadores da teoria política, a saber, Rousseau e Marx. A proposta interpretativa, presente neste trabalho, procura demarcar aproximações e diferenças entre esses dois pensadores. Observamos em Rousseau o conceito de alienação enquanto fundamento da formação do Estado, a base do contrato social. Em Marx, a princípio, o conceito assume uma dimensão econômica, como a categoria que expressa a relação entre o trabalhador e o produto de sua atividade produtiva. Em seu discurso, a partir do conceito de alienação, são depreendidos os elementos básicos das análises da economia política, tais como a propriedade privada e a mais valia. Nos dois pensadores a alienação serve para tratar da existência humana e da sua busca por autonomia e liberdade, conceitos caros à teoria social.

Palavras-chave: Alienação. Rousseau. Marx. Liberdade.

ABSTRACT

This article tries to understand the concept of alienation and, more specifically, as this concept is articulated in two thinkers of political theory, namely, Rousseau and Marx. The interpretative proposal of this work seeks to demarcate approaches and differences between these two thinkers. We observe in Rousseau's concept of alienation as a basis of formation of the State, the basis of the social contract. In Marx, initially, the concept assumes an economic dimension, as the category that expresses the relationship between the worker and the product of their productive activity. In his speech, from the concept of alienation, are derivatives the basic elements of the analysis of the political economy, such as private property and the surplus value. Both thinkers alienation serves to treat of human existence and its quest for independence and freedom, very important concepts to the social theory.

Keywords: Alienation. Rousseau. Marx. Freedom.

¹Professor Adjunto I da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, lotado no Departamento de Filosofia – DFI. Doutorando em Filosofia Prática pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. (E-mail: telmir@gmail.com).

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE ALIENAÇÃO: APROXIMAÇÕES.

Uma breve consideração histórica sobre o conceito de alienação nos mostra seu uso desde a Idade Média para tratar do êxtase místico, da relação contemplativa do homem com Deus. Apesar de possuir longa tradição, é em Rousseau, Hegel e Marx que encontramos seu uso mais continuado e consistente, associado à teoria social e a uma tentativa de explicar aspectos importantes da vida em sociedade, como os fundamentos do pacto social, da constituição do soberano, bem como de elementos da economia política.

De modo geral por alienação compreende-se o processo por meio do qual o sujeito se encontra em uma relação de subordinação com outrem, daí a vocábulo “*allius*” de onde deriva “alienação”. Uma “figura” contemporânea para o sentido embutido nesse conceito pode ser encontrado nas atividades financeiras que remetem a um contrato assumido em uma compra financiada de um objeto qualquer sob o aspecto da alienação fiduciária. Nestas formas de contrato até que as prestações do mesmo sejam devidamente quitadas o objeto, apesar de estar em uso do comprador, por força desse contrato de alienação, resta como propriedade do credor estando, portanto, alienado. A posse em definitivo do bem pelo devedor se dá quando este, de fato, quita, zera seu débito com o credor.

A concepção estabelecida contemporaneamente sobre alienação nos vem da tradição marxista, muito embora tal concepção tenha atualmente uma série de vertentes e variantes. O conceito de alienação em Marx representa uma crítica à concepção puramente especulativa que este conceito assume em Hegel. Para este, a alienação consiste num processo de objetivação levado à cabo por força da determinação da consciência de si, em um processo de autoconsciência. Hegel identifica tal objetivação com a alienação.

Em contrapartida, em Marx, a objetivação não é um conceito negativo, representa o processo pelo qual o homem se exterioriza através do trabalho agindo sobre a natureza transformando-a, e com isso elaborando-a em um espaço humano. Quanto à alienação, propriamente dita, apresenta-se como “o processo pelo qual o homem se torna *alheio a si*, a ponto de não mais se reconhecer.” Tal alienação se dá pelo processo de trabalho, quando neste, o produto da atividade do operário é usurpado pelo capitalista, fazendo com que o trabalhador não mais reconheça o fruto dos seus próprios esforços. O que o trabalhador produz não mais pertence a ele mesmo, mas ao patrão. Marx identifica esse processo de expropriação como alienação, como nos diz Abbagnano.

...a alienação é o dano ou a condenação maior da sociedade capitalista. A propriedade privada produz a alienação do operário tanto porque cede a relação deste com o produto do seu trabalho que pertence ao capitalista, porque o trabalho permanece exterior ao operário, não pertence à sua personalidade. (ABBAGNANO, 1998, p. 26)

Na contemporaneidade, como resultado da contribuição marxista, o conceito assumiu diferentes concepções e as mais variadas aplicações no âmbito da teoria social. À guisa de exemplo, Adorno e Horkheimer fazem um uso diferenciado do termo em sua *Dialética do Esclarecimento*. Nesta obra a alienação assume uma concepção gnosiológica produzida pelo próprio esclarecimento quando da superação da concepção mítica. Apesar da “fortuna” que o conceito de alienação alcança no âmbito da filosofia, em função dos limites desse trabalho, consideraremos apenas dois autores: Rousseau e Marx. Consideraremos, mais especificamente, como estes dois pensadores tratam do conceito de alienação, buscando fazer algumas aproximações e afastamentos dados ao conceito enquanto pressuposto para a teoria social dos mesmos.

2. DOS MÚLTIPLOS DIZERES SOBRE A ALIENAÇÃO: ROUSSEAU E MARX.

A alienação pode ser dita de várias maneiras e, nesse texto duas são as perspectivas a serem consideradas para o conceito de alienação: a do direito político e a da economia política e sua crítica. Elas correspondem, respectivamente, aos autores objeto de trabalho: Rousseau e Marx. E, enquanto tratam da relação do homem consigo mesmo, da relação deste com os outros homens e com o “fruto” do seu trabalho, essas concepções se diferenciam quando buscam tratar do lugar das relações sociais travadas da política e da vida econômica no âmbito da teoria social. Entretanto, não devemos considerá-las como posições divergentes, muito menos excludentes, antes como aspectos teóricos complementares, apesar da variância das proposições e efeitos desejados por cada autor.

2.1. Rousseau e a alienação na perspectiva do direito político.

O conceito de alienação em Rousseau pode ser encontrado sob vários aspectos: a alienação em relação à natureza, a alienação no seio da sociedade, a alienação do *eu particular* em relação ao *eu comum*, entre outros. Tais leituras, entretanto, estariam ligadas ao esforço exegético e hermenêutico de tentar constituir tais aspectos a partir de claros e escuros na obra de Rousseau, de especular pelos momentos em que o conceito ora se revela, ora se oculta sob outros temas da filosofia do genebrino. Nossa abordagem tem como obra principal o *Contrato social* pois nesta Rousseau deixa claro sua intenção ao se servir do conceito. O *Contrato social*, a despeito de que seu título tenha como pretensão mostrar o objetivo principal do texto, a saber, discursar sobre os termos do contrato social, tem como subtítulo os “*princípios do direito político*”, daí não causar estranheza que a primeira frase do texto seja:

Quero indagar se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como podem ser. Esforçar-me-ei sempre, nessa procura, para unir o que o direito permite ao que o interesse prescreve, a fim de que não fiquem separadas a justiça e a utilidade (ROUSSEAU, 1962, p. 19)

Rousseau deixa claro desde o início o seu propósito, para além de estabelecer uma descrição do Estado baseada no contrato, ele pretende investigar sobre as regras que tornem legítima a associação entre os homens. Tal declaração demonstra que ele não estava satisfeito com as teorias que até então tentavam dar conta da justificação da formação do Estado, entre elas as propostas contratualistas e os princípios do direito político vigentes no século XVIII. Ele buscava apontar caminhos para o dever-ser de uma associação que se quisesse justa e útil.

Muitas são as referências que fundamentam essa tomada de posição de Rousseau. Seu pensamento trava um diálogo com um rol de autores importantes e reconhecidos. No âmbito do contratualismo, como já foi apontado, temos nomes como Locke e Hobbes; no que diz respeito ao jusnaturalismo, ele se baseia e debate com pensadores como Pufendorf e Grotius. Infelizmente, no escopo desse trabalho não será possível abordar essas referências, tal discussão foi muito bem retratada no livro de Robert Derathé: *Jean Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Assim, cabe-nos tratar das intenções de Rousseau ao propor a si mesmo a tarefa

de teorizar sobre a fundação e os fundamentos do Estado e as relações desta teoria com o conceito de alienação.

a) A alienação enquanto pressuposto para a constituição corpo político.

É no âmbito do *Contrato social* que encontramos de forma *bem definida* a concepção rousseauiana de alienação. Tal apresentação se dá em meio à contra-argumentação sobre as formas legítimas de dominação e, mais especificamente, contra a justificação da escravidão enquanto uma forma de domínio sobre ao outro baseada em uma suposta “lei do mais forte”. No capítulo IV do *Contrato*, quando trata da escravidão, Rousseau argumenta contra Grotius. Segundo este, um homem particular pode alienar sua liberdade e tornar-se escravo e, por extensão, o mesmo poderia se dar com um povo. Este seria o fundamento do Estado para o pensador holandês, a efetiva doação que um povo faz de si mesmo em proveito de um governante a fim de que este possa representá-lo, conduzi-lo, protegê-lo, etc.

Rousseau vai se colocar como opositor da tese de Grotius, e para isto ele se detém no conceito de alienação à guisa de dissipar equívocos no que diz respeito à concepção defendida pelo jurista holandês:

Alienar é dar ou vender. Ora, um homem que se faz escravo de um outro, não se dá; quando muito, vende-se pela subsistência. Mas um povo, por que se venderia? O rei, longe de prover a subsistência de seus súditos, apenas dele tira a sua e, de acordo com Rabelais, um rei não vive com pouco. Os súditos dão, pois, a sua pessoa sob a condição de que se tome também seus bens? Não vejo o que lhes resta. (ROUSSEAU, 1962, p. 23)

Rousseau, em oposição a Grotius, declara que a alienação, nos moldes da escravidão, não consiste em fundamento para a dominação sobre outrem. Servir como escravo quando muito é um regime de prudência, não de direito, pois, segundo ele, a força não produz direito. Assim, em sua forma negativa, enquanto subserviência ao mais forte por medo da morte, a alienação não pode se constituir como fundamento da associação política.

Afirmar que um homem se dá gratuitamente, constitui uma afirmação absurda e inconcebível; tal ato é ilegítimo e nulo, tão só porque aquele que o pratica não se encontra no completo domínio de seus sentidos. Afirmar a mesma coisa de um povo é supor um povo de loucos: a loucura não cria direito. (ROUSSEAU, 1962, p. 23)

A argumentação de Rousseau assume ainda uma dimensão mais específica quando ele defende a liberdade como substrato fundamental para a criação da associação humana, bem como para sua manutenção. É preciso que o homem seja livre para constituir o corpo político. E, uma vez sendo livre, nada justifica que o mesmo queira vir a se tornar escravo. Destarte a escravidão não pode servir de substrato para a sociabilidade, pois em tal situação encontra-se o indivíduo coagido e, portanto, sem a posse de sua liberdade. O mesmo se daria com um povo que se alienasse de boa vontade sem nenhum retorno; isso seria loucura. Nem a escravidão nem a loucura são princípios que legitimem a alienação enquanto fundamento da associação política.

Rousseau coloca a liberdade como condição *sine qua non* do exercício da condição humana, da sua natureza própria, de sorte que, expropriar-se desse elemento essencial seria compatível a desistir dos direitos próprios da humanidade tornando-se um ser destituído de moralidade.

Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível a quem tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações. Enfim, é inútil e contraditória convenção a que, de um lado, estipula uma autoridade absoluta, e, de outro, uma obediência sem limites. Não está claro que não se tem compromisso algum com aqueles que se tem o direito de tudo exigir? (ROUSSEAU, 1962, pp. 23-24)

Uma vez excluída a alienação enquanto fundamento para a obediência legal a outrem dá-se, por analogia, o mesmo no nível da sociedade. Enquanto Grotius defende que um povo pode se dar a um rei, Rousseau, argutamente considera que para efetuar tal doação o povo já teria que se encontrar constituído. Destarte, Rousseau leva em consideração qual ato constitui um povo antes de tudo. Este ato primeiro, em tese, possibilitaria tal alienação.

Um povo, diz Grotius, pode dar-se um rei. Portanto, segundo Grotius, um povo é povo antes de dar-se um rei. Essa doação é um ato civil, supõe uma deliberação pública. Antes, pois, de examinar o ato pelo qual um povo elege um rei, conviria examinar o ato pelo qual um povo é povo, pois esse ato, sendo necessariamente anterior ao outro, constitui o verdadeiro fundamento da sociedade. (ROUSSEAU, 1962, p. 26)

Rousseau em sua argumentação chega ao ponto em que define o que é a sociabilidade e qual seu fundamento. Aqui a alienação assume um caráter positivo enquanto ato fundador de povo, de uma sociedade. Tal ato constitui-se antes mesmo de decidir-se qual a forma de governo que seria a mais adequada para esta associação política. E, mais que isso, nesse conceito de alienação reside um sem número de elementos pressupostos na teoria de Rousseau que dão um caráter unificador ao seu pensamento e aos conceitos expostos em seus textos.

Assim, no percurso do *Contrato* o problema fundamental que Rousseau procura resolver é novamente enunciado:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse é o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece. (ROUSSEAU, 1962, p. 27)

Enquanto a tradição filosófica, em termos de filosofia política, apontava para a *paz* como substrato da vida social, como podemos ver em Agostinho, Marsílio de Pádua e mesmo em Hobbes e Locke, encontramos em Rousseau um novo elemento: a liberdade. Rousseau afirma que muitos que estão presos encontram-se em paz, a despeito de não se encontrarem em liberdade. A associação só tem sentido se cada um puder ser tão livre como se encontrava no estado de natureza. Associar-se para escravizar-se ao mando de outrem não faz o menor sentido para Rousseau. Assim, o formato adequado da associação política deve ser aquele em que cada um dando-se recebe do outro, em contrapartida, o mesmo grau de doação prevista no contrato de forma equânime. Na justeza da alienação equitativa, e somente deste modo, está-se seguro que, na doação de todos, cada um obedece, quando da constituição da lei, somente a si mesmo:

Essas cláusulas, quando bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos, e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa para os demais. (ROUSSEAU, 1962, p. 27)

Pressuposto está neste conceito de alienação temas que serão tratados posteriormente no *Contrato Social* como a *vontade geral* e a *soberania*. Desse modo, nos declara mais adiante Rousseau: “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo”. (ROUSSEAU, 1962, p. 28). E, no mesmo capítulo, mas em um parágrafo anterior ele nos diz que essa igualdade de condições é a garantia de que não seríamos propriedade de ninguém, muito pelo contrário, tal composição seria a garantia de estarmos constituindo uma vontade geral que seria o sucedâneo da vontade particular: “Enfim, cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cabe sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem”. (ROUSSEAU, 1962, p. 28)

O resultado desse ato fundador baseado na alienação de todos seria a constituição do corpo político, de um corpo moral e coletivo que contém em si formas diferenciadas de exercício do seu *ser* e do seu *dever-ser*:

Imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo ato ganha sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, que se forma, desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de cidade e, hoje, o de república ou de corpo político, o qual é chamado por seus membros de Estado quando passivo, soberano quando ativo, e potência quando comparado aos semelhantes. Quanto aos associados, recebem eles, coletivamente, o nome de povo e se chamam, em particular, cidadãos enquanto partícipes da autoridade soberana, e súditos enquanto submetidos às leis do Estado. (ROUSSEAU, 1962, p. 28)

Com a alienação o indivíduo assume um novo estatuto, cabendo-lhe atuar em meio à coletividade a fim de fazer valer seu direito e garantir, assim, sua liberdade. Tal atuação tem por base o contrato social, que tem como pressuposto a alienação total de todos como

fundamento da associação política, do Estado. Por meio da alienação de todos é que o homem garantiria a posse dos seus direitos. Destarte a alienação assume em Rousseau o papel de mal necessário que criaria as condições de possibilidade de uma constituição justa e útil para o Estado.

Assim a alienação tem dois aspectos em Rousseau: a perda de si e o resgate de si. Enquanto perda, alieno o que tenho na perspectiva da constituição do Estado. Só que tal alienação não é gratuita, ela tem como contrapartida a doação na mesma proporção dos outros contratantes. Neste sentido surge o segundo aspecto: o resgate do que fora alienado. Uma vez que o outro compartilha e assume o mesmo compromisso no mesmo ato a doação faz com que todos componham na mesma disposição os mesmos deveres e tenham os mesmos direitos. O resultado de tal ato é que acabo por ter de volta tudo o que anteriormente havia alienado. E, como diz Rousseau, na constituição da vontade geral cada um que compõe a vontade geral, de fato, obedece a si mesmo.

No *Contrato Social* Rousseau propugna estabelecer um tipo de associação que cure os males da vida humana em sociedade. Um dos mais graves males é a dominação de um sobre o outro pois, como ele mesma asseverara no *Discurso sobre a origem e o fundamento das desigualdades entre os homens*, a sociabilidade constitui desigualdades, bem como amplia as já existentes.

O aspecto a ser destacado nesse processo de alienação é que, se cada um aliena o que tem, todos estão sujeitos entre si e, no cômputo geral cada um, obedecendo a todos, só obedece a si mesmo. Neste sentido, por meio da alienação de todos os contratantes, desaparece o estatuto do domínio de um sobre o outro. E, como observamos acima, à ideia de alienação devemos anuir as ideias de *vontade geral* e *soberania*. O pensamento de Rousseau está assim interligado com outros aspectos de sua teoria social e política. A alienação teria esse aspecto positivo capaz de resguardar a sociabilidade dos problemas que Rousseau via no pensamento político de sua época.

b) A alienação enquanto ruptura com a natureza.

Cabe ainda destacar, como contribuição teórica ao conceito de alienação em Rousseau, uma concepção que aponta para alienação enquanto o processo de desnaturação que conduziu o homem à vida social. Alienação aqui consistiria em um afastamento ao que é originário, isto

é, em relação à Natureza. Tal acepção podemos encontrar na obra da Profa. Olgária Matos intitulada *Rousseau – uma arqueologia da desigualdade*, e que consiste em sua dissertação de mestrado. Nesta trabalho, a alienação caminha de par a par com o origem e o desenvolvimento das desigualdades:

A pergunta pela origem da desigualdade converte-se, pois, em questão acerca da transformação ocorrida na natureza humana e que a fez passar do estado de igualdade entre os homens autossuficientes ao estado de desigualdade entre homens que se tornam dependentes. A Arqueologia da desigualdade é uma teoria da alienação. (CHAUÍ apud MATOS, 1978, p. 11)

Segundo essa acepção, a alienação se dá no processo de desenvolvimento da sociabilidade e tem como seu processo final a relação que os homens travarão no âmbito da propriedade privada. Esta tem como seu elemento crucial a apropriação da terra e a conseqüente guerra de todos:

A apropriação da terra está na raiz do subsequente estado de guerra e de seus efeitos: ricos e pobres, fortes e fracos, senhores e escravos. As relações entre indivíduos que constituirão o estado de guerra são também produto da atividade do homem; tais relações não são externas com relação aos indivíduos, existem como “consustancialidade”, isto é, todo o desenvolvimento da história do homem se produz de tal maneira que os efeitos da primeira socialização já determinam a alienação dos indivíduos; a partir dessa “primeira alienação” das relações sociais existentes, o homem se aliena cada vez mais. Enquanto subsistiu a “floresta”, o homem pôde escapar à tirania das relações sociais e a seus efeitos coercitivos. Quando o “reino da floresta” findou, toda a terra começou a ser cultivada, dominada pelo proprietário mais forte que usurpou a terra aos ocupantes primitivos; os homens não encontraram mais refúgio para sua liberdade, viram-se forçados aos estados de guerra à alienação. (MATOS, 1978, p. 84)

Matos percorre o *Discurso sobre as desigualdades* apontando as etapas do processo de desenvolvimento do homem, de sua perfectibilidade, que fizeram com que este desenvolvesse suas habilidades, a razão, a linguagem. Em meio a esse desenvolvimento o homem aprimorou técnicas que o deixou mais “imune” aos desígnios da natureza. Entretanto, tais necessidades e dificuldades promoveram o encontro entre os homens e, com isto o surgimento de novas necessidades e novas dificuldades. Essas relações serão responsáveis pelo surgimento de vários tipos de propriedade: dos bens naturais, da moradia, de ferramentas, culminando com a

apropriação de áreas de terra, sendo que esta última forma de propriedade aprofunda e agrava as demais desigualdades de forma drástica.

Durante todo esse desenvolvimento o homem já se encontra em meio a um processo de alienação. Matos, entretanto, caracteriza esse processo dentro da guerra de todos e do surgimento da propriedade privada. É dentro deste quadro que se estabelece o que se considera o primeiro contrato ou, como também é possível ser compreendido, o *contrato dos ricos*. Este, em oposição ao contrato social, em que a alienação consiste na constituição do corpo político, representa um acordo que o possuidor faz com os despossuídos a fim de construir um estado de não agressão, entretanto esse contrato é na verdade um engodo:

Os possuidores convencerão os demais acerca da dependência necessária e sem este convencimento a submissão seria impossível (...) eis o discurso do rico, fraco para se defender sozinho, converte-se em discurso do forte, pois conta com o auxílio submisso daqueles que acreditam que seu bem consistia em trabalhar para o bem do outro. Assim, trabalho e linguagem complementa-se no espriamento interminável da alienação. (CHAUI apud MATOS, 1978, p. 14)

A despeito da acuidade da leitura de Matos sobre o *Segundo discurso*, há que salientar que, a nosso ver, sua leitura ultrapassa os limites de uma interpretação que se atém ao contexto no qual o autor fala. Nem a escravidão, nem o senhorio, nem a propriedade foram pensadas por Rousseau como categorias históricas e econômicas, mas enquanto categorias políticas e morais.

Tal postura é diferente da concepção de Marx que analisa a história a partir dos modos de produção, entre os quais se encontra a escravidão. Rousseau é um pensador que, desde seus escritos iniciais, procurou refletir sobre a situação do homem na sociedade, seu lugar, suas dificuldades. O *Discurso sobre as desigualdades* aponta para o desenvolvimento das desigualdades no âmbito da vida em sociedade. Muito embora a natureza tivesse feito dos homens seres desiguais, tais desigualdades não implicavam em desproporções de grande monta.

Devemos salientar que Rousseau não faz uso programático e intensivo de categorias econômicas no âmbito de sua teoria social, sendo este o principal diferencial em relação a Marx. Mesmo no artigo mais específico sobre o tema, o verbete veiculado na *Enciclopédia* sobre *Economia política*, ele trata do governo da cidade em sua relação ao governo da casa.

Na concepção de Matos, o conceito de alienação presente no *Segundo discurso* apresenta uma lacuna metodológica, uma incompreensão das relações de trabalho: “O que Rousseau não percebe é que a apropriação dos objetos revela-se como **alienação** não somente

sob o aspecto moral, mas também sob o domínio econômico: quanto mais o trabalhador produz, menos ele possui, caindo sob a dominação de seu produto, o **capital**” (MATOS, 1978, p.87).

Vale salientar que tal matriz interpretativa, de cunho hegel-marxiana, representa uma tomada de posição em face da obra de Rousseau. Entretanto, concordamos com Matos que podemos falar de uma alienação enquanto afastamento da origem, da Natureza, da perda causada por esse afastamento, algo que, como diz Rousseau, desfigurou o homem. Essa perda de um *eu originário*, desde seus primórdios pode ser subsumida sob o conceito de alienação. E, muito embora essa transformação que tornou o homem um ser infeliz não possa ser resgatada em sua integralidade e não seja possível um retorno a esse estágio originário, é possível, ao menos, um resguardo daquilo que foi perdido, principalmente a liberdade. Neste sentido nos encontramos no âmbito do contrato social e do seu conceito de alienação.

2.2. A alienação em Marx: aspectos econômicos da teoria social.

Marx trilha um caminho diferente do de Rousseau ao tratar da alienação. Se em Hegel a alienação tem como pressuposto o desenvolvimento da consciência que opõe a si um objeto exterior representando um momento no desdobramento do Espírito, Marx foge desse tipo de idealismo que remonta a Fichte e, invertendo a construção conceitual, parte das relações materiais de produção para explicar a vida em sociedade. Assim, o conceito assume uma dimensão histórica e econômica a partir das matrizes metodológicas postas pela modernidade.

Enquanto em Rousseau economia política representava uma análise do governo, já no Período das Luzes temos o surgimento de um pensamento mais voltado para a análise da relação entre produção e constituição da sociedade. Adam Smith (1723-1790), David Ricardo (1772-1823), Jean-Baptiste Say (1767-1832), Thomas Malthus, (1766-1834) representam intelectuais que tratam da economia política de forma mais científica, mas atenta à realidade social e mais aproximada à interpretação da nascente sociedade capitalista. O próprio Hegel (1770-1831) trata, na sua *Filosofia do direito, do reino das carências* e, na *Fenomenologia do Espírito*, das *figuras da consciência*, sendo a mais famosa a *dialética do senhor e do escravo*, elementos de teoria que já compreende a importância da economia na compreensão da sociedade e na construção de teorias sociais.

Marx é tributário desta tradição e dessas teorias na constituição do seu pensamento, mas assume a perspectiva das relações materiais de produção da vida como pressuposto

infraestrutural da sociedade e da efetivação de seu tutor, o Estado. Em Marx a alienação assume o caráter com que tem sido comumente apreendido até hoje, enquanto estranhamento do produto em relação ao produtor em meio ao modo de produção econômica e, mais especificamente, no âmbito do capitalismo:

O estranhamento do trabalhador em seu objeto se expressa, pelas leis nacional-econômicas, em que quanto mais o trabalhador produz, menos tem para consumir; que quanto mais valores cria, mais sem valor e indigno ele se torna; quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador se torna; quanto mais rico de espírito o trabalho, mais pobre de espírito e servo da natureza se torna o trabalhador. (MARX, 2008, p. 82)

A alienação surge no processo de apropriação/expropriação do trabalho ao qual o operário está submetido no modo de produção capitalista. Como o proprietário é dono dos meios de produção, ele se apropria do produto das mãos do trabalhador e o expropria daquilo que ele mesmo produziu. O produto torna-se estranho ao que o produziu, encontra-se em oposição ao produtor e, esse alheamento se agrava, pois o processo produtivo visa não ao bem enquanto uso, mas enquanto valor de troca, ou seja, à venda que tem como objetivo final o lucro. Para que este se dê de forma abundante, para além de uma justa relação de trabalho, o proprietário dos bens de produção visa aumentar a mais valia, o valor excedente da força de trabalho embutida na produção dos bens, das mercadorias.

O mais nefasto é que o próprio trabalhador, duplamente expropriado e alienado (quanto ao produto do seu trabalho e quanto aos fins da produção), vê-se excluído, também, do próprio mercado de venda de produtos, posto que ele nem pode comprar aquilo que ele mesmo fabrica pois a remuneração do trabalhador compreende tão somente os custos da manutenção da mão de obra, da sobrevivência mínima do trabalhador, a fim de que o mesmo tenha que dispor sua força de trabalho uma vez mais no mercado a fim de garantir, ao menos, sua sobrevivência.

O resultado desse processo de alienação é o empobrecimento do trabalhador em meio ao processo de produção do que ele faz parte e é a peça mais importante. Assim, em função da forma do exercício do trabalho enquanto alienação, o trabalhador finda por corroborar com sua própria exploração no modo de produção capitalista:

Nós partimos de um fato nacional-econômico, presente. O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas (Sachenwelt) aumenta em proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens (Menschenwelt). O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma *mercadoria*, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. (MARX, 2008, p. 80)

O processo de alienação não só retira do homem o “suor do seu rosto”, com o qual ele deveria manter a sua vida, segundo a metáfora bíblica, ele também expropria o trabalhador da possibilidade de se constituir enquanto ser humano. Enquanto em Hegel a consciência se autodefine no desdobramento do Espírito, em Marx esse processo se dá pelo trabalho.

Até aqui examinamos o estranhamento, a exteriorização do trabalhador sob apenas um dos seus aspectos, qual seja, *a sua relação com os produtos de seu trabalho*. Mas o estranhamento não se mostra somente no resultado, mas também, e principalmente, no ato da produção, dentro da própria *atividade produtiva*. Como poderia o trabalhador defrontar-se alheio (fremd) ao produto de sua atividade se no ato mesmo da produção ele não estranhasse a si mesmo? O produto é, sim, somente o resumo (Resumé) da atividade, da produção. Se, portanto, o produto do trabalho é a exteriorização, então a produção mesma tem de ser a exteriorização ativa, a exteriorização da atividade, a atividade da exteriorização. No estranhamento do objeto do trabalho resume-se somente o estranhamento, a exteriorização na atividade do trabalho mesmo. (MARX, 2008, p. 82)

Esta atividade faz com que o homem transforme a natureza e, ao fazê-la, transforme a si mesmo. Ao transformar o trabalho e o trabalhador em mera mercadoria o modo de produção capitalista nega ao homem, ao trabalhador que ele se realize. O trabalho alienado assim não constitui o homem, muito pelo contrário é um fardo que tem que ser carregado *ad infinitum* sem perspectiva de libertação. Trabalho de Sísifo, sem perspectiva de sentido, de realização, nem de *redenção*:

Em que consiste, então, a exteriorização (Entäusserung) do trabalho? Primeiro, que o trabalho externo (äusserlich) ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, mas mortifica sua physis e arruína o seu

espírito. O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar junto à si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um meio para satisfazer necessidades fora dele. (MARX, 2008, p. 83)

Destarte, Marx apreende a alienação em um amplo espectro, enquanto a relação do trabalhador com o produto do seu trabalho e enquanto atividade produtiva dentro da cadeia do processo de produção capitalista. Enquanto na primeira dimensão temos o estranhamento entre o produto e o produtor, na segunda dimensão temos a alienação enquanto a separação entre a atividade e o agente dessa atividade. Nessas duas dimensões passamos da relação do homem com os objetos para a relação do homem com seu próprio ser, relação possibilitada por sua atividade laboral:

Examinemos o ato do estranhamento da atividade humana prática, o trabalho, sob dois aspectos: 1) A relação do trabalhador com o *produto do trabalho* como um objeto estranho e poderoso sobre ele. Essa relação é ao mesmo tempo a relação com o mundo exterior sensível, com os objetos da natureza como um mundo alheio que se lhe defronta hostilmente. 2) A relação do trabalho como o *ato de produção* no interior do trabalho. Esta relação é a relação do trabalhador com sua própria atividade humana como uma [atividade] estranha e não pertencente a ele, a atividade como miséria, a força como impotência, a procriação como castração. A energia espiritual e física *própria* do trabalhador, sua vida pessoal — pois o que é a vida senão atividade — como uma atividade voltada contra ele mesmo, independente dele, não pertencente a ele. O estranhamento de si (Selbstentfremdung), tal qual acima o estranhamento da coisa. (MARX, 2008, p. 83)

O conceito de alienação possibilita uma reflexão sobre as formas de sociabilidade humana, pois, enquanto forma da produção, o trabalho nos relaciona com outros sujeitos, quer outros homens nos postos de trabalho, quer seja com aquele que compra o objeto final do nosso trabalho enquanto mercadoria, ou mesmo com o próprio capitalista, o dono dos meios de produção. Tal perspectiva acerca das relações sociais como produto da atividade econômica já havia sido trabalhado por Smith e Ricardo. Em Marx essas relações se dão como a forma inerente ao modo de produção capitalista e tem como substrato o trabalho alienado:

Através do trabalho estranhado, exteriorizado, o trabalhador engendra, portanto, a relação de alguém estranho ao trabalho — do homem situado fora dele — com este trabalho. A relação do trabalhador com o trabalho engendra a relação do capitalista (ou como se queira nomear o senhor do trabalho) com o trabalho. A *propriedade privada* é, portanto, o produto, o resultado, a consequência necessária do *trabalho exteriorizado*, da relação externa (äusserlichen) do trabalhador com a natureza e consigo mesmo. (MARX, 2008, p. 87)

Assim, em Marx, com a categoria do trabalho alienado temos acesso a vários aspectos da teoria econômica e social: “A *propriedade privada* resulta, portanto, por análise, do conceito de *trabalho exteriorizado*, isto é, de *homem exteriorizado*, de *trabalho estranhado*, de *vida estranhada*, de *homem estranhado*.” (MARX, 2008, p. 87) E, ainda:

Assim como encontramos, por análise, a partir do conceito de trabalho estranhado, exteriorizado, o conceito de propriedade privada, assim podem, com a ajuda destes dois fatores, ser desenvolvidas todas as categorias nacional-econômicas, e haveremos de reencontrar em cada categoria, como por exemplo do regateio, da concorrência, do capital, do dinheiro, apenas uma expressão determinada e desenvolvida desses primeiros fundamentos. (MARX, 2008, p. 89)

O percurso do pensamento de Marx sobre o conceito de alienação nos leva da constituição do homem através do seu trabalho aos principais temas da economia política. Assim Marx dialoga com seu tempo, com os autores que estão na base de sua formação intelectual, mas associa esse pensamento não somente à uma compreensão da sociedade capitalista, ele faz uma crítica à concepção destes pensadores e produz uma condenação desse modo de produção que torna o homem um objeto em meio a outros objetos, em uma mercadoria em meio a outras mercadorias. Neste sentido a alienação representa a denuncia de uma dupla perda: do objeto do trabalho em relação ao trabalhador, e do trabalhador em relação a si mesmo, pela negação da sua possibilidade de constituição e afirmação como resultado e produto do seu próprio trabalho. A alienação em Marx, em oposição a Rousseau, assume uma dimensão crítica e negativa em relação à sociedade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As concepções de Rousseau e Marx sobre alienação assumem aspectos diferenciadas, muito embora não excludentes entre si. Enquanto em Rousseau a alienação representa o momento da formação do povo e, por conseguinte, do Estado, representando, ainda, a garantia de que, por meio da alienação universal, a saber, de todos os contratantes, haveria a garantia do resguardo da liberdade individual, em Marx a alienação é um momento de sua crítica às categorias econômicas tendo em vista explicar o estranhamento do homem em relação ao produto de seu trabalho e em relação à atividade de autoprodução de seu próprio ser individual e social. Se em Rousseau a alienação implica em fundamento para aspectos outros de sua teoria como a liberdade e a igualdade, já que pelo artifício da vontade geral, não haveria ninguém superior e, cada um ao obedecer às determinações do todo, estaria na verdade obedecendo a si mesmo, em Marx a alienação é pressuposto para a economia política em geral, possibilitando explicações dos conceitos de propriedade privada, mais valia, etc.

Os autores expressam determinadas diferenças em seus pensamentos. Somente sob o prisma da leitura interpretativa de Olgária Matos é que a teoria de Rousseau apresentaria uma dimensão mais economicista, agregando o conceito de alienação em relação à natureza ao conceito de trabalho expropriado:

O Homem separado da Natureza aliena-se porque passa a depender das coisas produzidas para viver e julga depender delas e não do trabalho que as produz; por outro lado a divisão entre senhor e servidor aliena o próprio trabalho na medida em que para ter as coisas para viver é preciso depender de outrem, seja daquele que possui a terra (dependência do servidor) seja daquele que realiza o trabalho (dependência do senhor). [...] Rousseau toma a alienação como resultado do movimento da produção e não como interior ao próprio ato produtivo e, incapaz de alcançar a “alienação em ato”, não pode ultrapassar a dimensão das oposições que descrevera. (CHAUÍ apud MATOS, 1978, p. 15)

Tal leitura apresenta a dificuldade de impor ao arsenal teórico do genebrino de categorias que estiveram ausentes na formação e na época de Rousseau. Esta perspectiva analítica encontramos no pensamento de Della Volpe, pensador marxista italiano.

Como possível resposta a este tipo de interpretação é significativo pensarmos que os principais autores que influenciaram Marx no âmbito da teoria econômica tornaram-se

referência somente após a época de Rousseau. Tais autores falavam, além disso, a partir da Inglaterra que começava a apresentar os primeiros aspectos de sua revolução industrial, enquanto a França ainda se encontrava no âmbito de resolver suas antigas fissuras em busca de um novo regime.

Entretanto, não pensando que a alienação é um conceito estanque, tanto em Rousseau como em Marx, podemos encontrar determinadas aproximações entre estes pensadores. Em Rousseau encontramos uma perspectiva negativa da alienação, aquela que é encontrada não somente no processo de desnaturação, mas na perspectiva da constituição política, como a que fora defendida por Grotius. A alienação enquanto subserviência e dominação é considerada como negativa para Rousseau e, mesmo a alienação no âmbito da constituição do corpo político é considerada apenas como um mal necessário para manter a equação das obrigações, deveres e direitos.

Outrossim, a despeito do papel negativo que a alienação assume no pensamento de Marx, em uma nota dos *Manuscritos* irromper uma compreensão do trabalho que não se limita à teoria da alienação enquanto estranhamento, dando suporte a um tipo de compreensão da alienação em seu aspecto mais positivo.

Suponha-se que tenhamos produzido de uma maneira humana; cada um de nós, em sua produção, teria afirmado duplamente a si mesmo e a seus semelhantes. Eu teria (1) objetivado na minha produção a minha individualidade, com suas peculiaridades e, assim, tanto na minha atividade eu teria conseguido uma expressão individual da minha vida, quanto ao olhar para o objeto eu teria tido o prazer pessoal de perceber que minha personalidade era objetiva, perceptível aos sentidos e, portanto, um poder que se levantava inquestionavelmente. (2) Quando você usasse ou desfrutasse de meu produto, eu teria tido a satisfação direta de perceber que eu não havia satisfeito uma necessidade com o meu trabalho como objetivado a essência humana e, portanto, modelado para outro ser humano o objeto que atendia a sua necessidade. (3) Para você eu teria sido o mediador entre você e a espécie, e desse modo, eu teria sido reconhecido, teria sido sentido por você como um complemento de minha própria essência e uma parte necessária de você mesmo, e teria assim percebido que sou confirmado tanto em seu pensamento quanto em seu amor. (4) Na minha expressão da minha vida eu teria modelado a sua expressão de sua vida, concebendo assim, na minha atividade, a minha própria essência, a minha essência humana, comunal. (MARX apud McLELLAN, 1983, p.44)

Na efetivação de um trabalho desmembrado da alienação como simples mercadoria ou enquanto objeto explorado tendo em vista a mais valia encontraríamos a afirmação do homem e da espécie. Se o produto do meu trabalho é alienado em benefício de um outro especificamente e, mais genericamente, da comunidade, assim encontraria o produto de meu trabalho, ao final do processo, o reconhecimento e a afirmação do meu eu, o contrário do que se dá no sistema capitalista. Ao invés de um objeto hostil, um objeto que me insere na espécie e me torna pessoa, alguém, humano. Neste sentido a alienação, ou melhor, a superação desta pela emancipação humana das formas alienadas de produção se constituiria como um momento da construção da liberdade.

A alienação pode, pois, ser vista de várias maneiras, tanto de forma positiva e afirmativa na constituição, quanto negativa e depreciativa. Ambas as formas podem assumir tais configuração na constituição do ser do homem e do ser social. Importa considerar que em ambos os casos, o que torna a alienação um tema importante para os dois autores é sua associação ao tema da liberdade. Importa que o indivíduo, na constituição do ser social seja livre. Em Rousseau a garantia deste processo se dá pela alienação de todos. Por outro lado, importa que o que eu produzo, que é uma forma de alienação primeira e inerente ao processo produtivo, seja constitutivo do meu ser e do ser social, momentos da promoção da objetivação enquanto processo de humanização, momento de expressão da criatividade, momento de afirmação da liberdade. Tanto em Rousseau como em Marx a negatividade se dá pela usurpação e pela dominação de outrem sobre o nosso ser e sobre o fruto do nosso trabalho. Ao negar a dominação e ao afirmar a liberdade, tanto Rousseau como Marx estão ligados por um mesmo projeto.

Há que se considerar, também, a centralidade desse conceito na obra dos dois autores, servindo de pano de fundo para a consolidação de suas teorias. Assim, da caracterização do êxtase místico ao processo de objetificação da consciência, a alienação passa a ser a peça chave para a compreensão do homem e da sociedade. Devemos essa prioridade e capilaridade do conceito de alienação aos trabalhos de Rousseau e Marx.

REFERÊNCIAS

- DELLA VOLPE, Galvano. *Rousseau e Marx: a liberdade igualitária*. Lisboa: Edições 70, s.d.
- KONDER, Leandro. *Marxismo e alienação*. 2ª edição, São Paulo : Editora Expressão Popular, 2009.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômicos e filosóficos*. Tradução Jesus Ranieri. São Paulo: Bomtempo Editorial, 2008.
- MATOS, Olgária C. F. *Rousseau – Uma arqueologia da desigualdade*. São Paulo: MG Editores Associados, 1978.
- MCLELLAN, David. *As idéias de Marx*. São Paulo : Cultrix, 1984.
- MESZÁROS, Istvan. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2009
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Contrato social*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1962.
- VASQUEZ, Adolfo Sanchez. *Filosofia da práxis*. 2ª edição, São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.